



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016

DISPENSA 001/2016 / FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Câmara Mun. São José do Divino/PI	
PROCESSO Nº 11176	FLS. 75
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

SOLICITANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

SOLICITAÇÃO: Contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 da empresa STS informática LTDA, no que concerne à manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento dos módulos: Gestor de trâmite de processos (GTP) e Gestor de Compras, almoxarifado e patrimônio (GCAP) para essa Câmara.

PARECER TÉCNICO

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino solicita parecer técnico acerca da possibilidade legal de Contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 da empresa STS informática LTDA, no que concerne à manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento dos módulos: Gestor de trâmite de processos (GTP) e Gestor de Compras, almoxarifado e patrimônio (GCAP) para essa Câmara.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se vantajosa ao passo que visa automatizar as rotinas e procedimentos relativos à aquisição e controle de bens e serviços públicos, bem como a gestão eletrônica dos processos administrativos, dentro dessa Casa legislativa, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II. DA DISPESA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

Câmara Mun. São José do Divino/PI	
PROCESSO Nº 111/16	FLS. 76
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Câmara Mun. São José do Divino/PI	
PROCESSO Nº 11/16	FLS. 77
RUBRICA	<i>tm</i>

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a Empresa em tela demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação acostada aos autos do Processo.

IV – CONCLUSÃO

Câmara Mun. São José do Divino/PI	
PROCESSO Nº 11176	FLS. 78
RUBRICA	<i>Jm</i>

Do acima exposto, vem essa Comissão manifestar-se favorável à realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 para Contratação direta da empresa STS informática LTDA, no que concerne à manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento dos módulos: Gestor de trâmite de processos (GTP) e Gestor de Compras, almoxarifado e patrimônio (GCAP) para Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

Nesses termos e revestido o ato das formalidades legais, submete-se à apreciação superior, para em concordando, proceder a indispensável ratificação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 27 de Janeiro de 2016.

Antonio de Sousa Machado

Antonio de Sousa Machado
Presidente da CPL

Joel Fernandes Lima

Joel Fernandes Lima
Membro